



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer

Processo nº 141/2022

Pregão Presencial nº 067/2022

Foi solicitada a análise do recurso apresentado pela Levra Serviços de Engenharia Ltda ME, contrarrazoada pela empresa Artemis Group & Atacadista Eireli, fls. 217 a 227.

Recurso tempestivo, que alega em síntese o seguinte: Foi desclassificada, “por apresentar razões que não atendem as especificações do Edital”, alegando que o edital direciona o processo licitatório para uma única marca de ração, ou seja a Special Dogs, alegando ainda que o edital deveria ter constado rações do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, etc...

Que a Artemis Solutions Group & Atacadista Eireli, não enviou notas fiscais que comprovassem o atestado de capacidade técnica, apresentado...

A empresa Artemis Group & Atacadista Eireli,, em contrarrazões alega que o prazo de impugnação do edital, venceu no dia 26 de agosto de 2022, sem que a empresa recorrente se manifestasse no prazo legal.

Que um breve exame em site de fabricantes, vê-se há diversos produtos com características superiores;

Que é a atual fornecedora de ração do município, o que é suficiente para comprovação da capacidade técnica.

Não há previsão legal, na lei das licitações, para apresentação de notas fiscais para comprovação de qualificação técnica.

Este é o relatório, singelo...

Examinando às alegações da recorrente, em confronto com às do recorrido, verifica-se que em nenhum momento foi o edital impugnado, vencido o prazo para impugnação em 26 de agosto de 2022, precluindo portanto qualquer manifestação neste sentido, sendo que o Edital faz lei entre as partes, de que a formulação ração exigida direciona a licitação.

Alegado também que há outras razões iguais e até superiores.

Por outro lado a afirmação de que as notas fiscais não foram apresentadas, para comprovação do atestado técnico, não assiste razão. O recorrido afirma, apresentando julgados, que a exigência de apresentação de notas fiscais é desnecessária aos fins da licitação, mesmo porque já é fornecedora do município, e demonstrou esta capacidade.

O parecer é pelo acolhimento do recurso e da impugnação, por tempestivos e pela improcedência do recurso. Acolhido o parecer pela comissão de licitação, dar prosseguimento ao processo licitatório, com encaminhamento para sua homologação e posterior encerramento.

“Sub censura”.

José Mauro Noronha - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG